

**PARECER Nº:** 37/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5795/2023

**INTERESSADO:** VEREADOR TONINHO CAIÇARA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 151/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 151/2023, que dispõe sobre a reserva de vagas adequadas de estacionamento para pessoas com obesidade mórbida no Município de Santo André-SP.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo.

Não é dado ao Poder Legislativo ingerir na gestão administrativa do Município, estabelecendo normas acerca do funcionamento e execução das atividades pelo Poder Executivo, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 151/23 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2024, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 37/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 151/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

